

Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 01 de 10 de janeiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI,
ESTADO DE SÃO PAULO.”**

A MESA DIRETORA FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados, em 10,00% (dez por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de janeiro de 2023, tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Pirangi, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
Presidente

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vice Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei complementar tem a finalidade de reajustar na ordem de 10,00% (dez por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna.

Reza o artigo 37, inciso X, da Constituição federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei Complementar, esperando a devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pirangi, 10 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
Presidente

ÉDER JOSÉ DOS SANTOS
Vice Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2º Secretário